



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE E O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO - CT&I RELATIVAS AO PROJETO ESPECÍFICO (PE) DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA MULTIUSUÁRIO DE DETECÇÃO, PREVISÃO E MONITORAMENTO DE DERRAME DE ÓLEO NO MAR - Projeto SISMOM.

O **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, por força do art. 2º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 7.056, de 24 de maio de 2023, com sede de suas atividades na Avenida dos Astronautas, 1758, Jardim da Granja, São José dos Campos, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 01.263.896/0005-98, doravante denominado simplesmente de **INPE**, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. ANTONIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO, portador do documento de identidade tipo RG nº **.504.604-* e inscrito no CPF sob nº ***.716.537-**, nomeado conforme Portaria nº 216, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, de 20/02/2025, publicada no Diário Oficial da União de 21/02/2025 e de outro lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, inscrito no CNPJ sob nº 03.659.166/0001-02, com sede na SCEN Trecho 2, Edifício Sede, L4 Norte, Brasília/DF, CEP: 70818-900, doravante denominado de **IBAMA**, representado neste ato pelo seu Presidente, nome Rodrigo Antônio de Agostinho, inscrito no CPF/MF sob nº ***.422.838-** e portador do documento de identidade tipo RG nº ***390***/SSP, nomeado por meio de Portaria nº 1.779/CC, no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, resolvem firmar o presente Acordo de Parceria, na forma do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria tem como objeto a conjugação de esforços entre o INPE e o IBAMA por meio da viabilização da interoperabilidade do projeto SisMOM, conforme especificações descritas no Plano de Trabalho anexo I que integra este instrumento.

1.2. Este acordo prevê o emprego de recursos financeiros específicos por ambas as Instituições para a execução do Plano de Trabalho, sem transferência entre si.

CLÁUSULA 2ª – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa deste Acordo de Parceria, por parte do INPE, advém do planejamento da execução do projeto SisMOM - Desenvolvimento de sistema multiusuário de detecção, previsão e monitoramento de derrame de óleo no mar - SisMOM, no processo administrativo nº 01340.003446/2021-31 do INPE e 02001.016523/2023-98 e 02001.043358/2023-47 do IBAMA;

2.2. A escolha do parceiro IBAMA decorre do fato de, dentre outras, ser atribuição desse Instituto orientar e apoiar as suas unidades na estruturação de ações relacionadas à prevenção e à resposta a incidentes de poluição por óleo, conforme disposição do art. 12, inciso XII, subitem 1.1, do Decreto 10.950/2022, de maneira que, o planejamento de um sistema de monitoramento, como o SisMOM, auxiliará nas atividades do IBAMA de atendimento a incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional.

CLÁUSULA 3ª – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

3.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos parceiros para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

3.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Acordo de Parceria, sem autorização expressa de todos os parceiros;

3.2.1. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo de Parceria deverá ser ajustada entre o INPE e o IBAMA;

3.3. Não haverá violação das obrigações de sigilo ou de confidencialidade das informações a que se referem este item quando tais informações sejam reveladas a terceiros nos seguintes casos

3.3.1. Ingressem ou venham a ingressar, comprovadamente, em domínio público (inclusive por meio de publicação de pedido de patente pelo INPE) sem que haja violação do Plano de Trabalho ou qualquer outro compromisso de confidencialidade firmado pelo INPE e IBAMA ou com terceiros; ou

3.3.2. Tenham sido comprovadamente obtidos legítima e independente pelo INPE e IBAMA, de forma originária e sem relação com o objeto do Plano de Trabalho; ou

3.3.3 Sejam reveladas em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que o PARTÍCIPE tenha que fazê-lo, ensejando que o outro PARTÍCIPE seja notificado previamente tal feito, em tempo hábil, para que este último possa adotar as medidas cautelares que entendam cabíveis, assegurando que a informação abrigada por sigilo tramite em segredo de justiça. Entre as medidas, os PARTÍCIPES deverão tomar providências específicas para que a revelação se circunscreva unicamente dentro dos parâmetros do objeto da exigência judicial ou governamental; ou

3.3.4. Tenham sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelo INPE e pelo IBAMA.

CLÁUSULA 4ª – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO ACORDO DE PARCERIA

4.1. Para coordenar as atividades deste Acordo de Parceria, a IBAMA designa como Coordenador:

a) **Marcelo Neiva de Amorim**, Analista Ambiental pertencente ao efetivo ativo do IBAMA, SIAPE 2447769, telefone (61) 98404-2629, o qual será responsável por coordenar e promover, em coordenação com o INPE, a execução direta das atividades deste Acordo, conforme o Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste instrumento jurídico;

4.2. Para coordenar as atividades deste Acordo de Parceria, o INPE designa como Coordenador/a:

a) **Paulo Nobre**, Pesquisador pertencente ao quadro de servidores ativos do INPE, SIAPE 0664818, telefone (11) 97568-0025, o qual será responsável por coordenar e promover, em coordenação com a IBAMA, a execução direta das atividades deste Acordo, conforme o Plano de Trabalho (ANEXO I, deste instrumento jurídico)

4.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Parceria será submetida aos Coordenadores designados;

4.3.1. Caso a decisão dos coordenadores implique em necessária alteração dos termos do Acordo de Parceria, então, após colher a manifestação do NIT, será submetido à Direção da ICT da União para decisão final e adoção das providências necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo de Parceria somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração do Plano de Trabalho;

5.1.1. Eventual alteração deverá ser precedida de relatório e atesto do servidor do INPE designado como coordenador das atividades do Acordo de Parceria.

5.2. Nenhuma alteração do Acordo de Parceria poderá ensejar modificação no escopo do projeto institucional do INPE em razão do qual se estabeleceu esta parceria ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas do aludido projeto institucional.

5.3. Nenhuma alteração do Acordo de Parceria poderá ensejar modificação no escopo do projeto institucional do Ibama em razão do qual se estabeleceu esta parceria ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas do aludido projeto institucional.

5.4. As alterações do "Plano de Trabalho" (Anexo I), que não impliquem modificação de cláusula deste Acordo, deverão ser previamente acordadas entre as Partes e, em seguida, formalizadas por meio de certidão de apostilamento lançada pelo INPE, dispensados o termo aditivo e a análise obrigatória pelos órgãos jurídicos, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 O presente Acordo de Parceria poderá ser extinto por:

- a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;
- b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
- c) resilição, por vontade de qualquer dos partícipes e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s);

6.2. Constitui motivo para a rescisão deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;

6.2.1. A rescisão será notificada previamente e por escrito ao(s) outro(s) parceiro(s), com indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Acordo de Parceria, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento;

6.2.2. A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do(s) parceiro(s), após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Acordo de Parceria, e das providências materiais para o seu encerramento material;

6.2.3. Se a inadimplência causar prejuízo, o parceiro que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade;

6.3. O término do Acordo de Parceria por resolução será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais parceiros;

6.3.1. Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Acordo de Parceria;

6.4. Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos parceiros poderá solicitar o seu desligamento do Acordo de Parceria mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.4.1. Essa solicitação não dispensa o parceiro retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciada a sua execução, segundo o estágio verificado do cronograma do Acordo de Parceria, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Parceria terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, contada da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo;

7.1.1. O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.

7.2. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Acordo de Parceria, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A execução do objeto desta parceria poderá ensejar o surgimento de bem incorpóreo ou imaterial da natureza de direito real, objeto de propriedade intelectual, na categoria de criações intelectuais, regidas pela Lei nº 9.610/1998, pela Lei nº 9.609/1998 e pela Lei nº 9.279/1996, segundo consta na Portaria nº 1074/2023/INPE-SEI da ICT da União, que passa a integrar esse Acordo de Parceria;

8.2. Caso durante a execução deste Acordo de Parceria surja efetivamente bem que possa ser objeto de propriedade intelectual – doravante denominado de “PI do AP” -, então, a proporção da titularidade de cada parceiro se dará conforme o que restou definido na Portaria nº 1074/2023/INPE-SEI do INPE;

8.2.1. O procedimento a ser adotado para proteção, uso e exploração dos resultados da “PI do AP”, será aquele definido na Portaria nº 1074/2023/INPE-SEI do INPE;

8.2.2. Até a data final da vigência do Acordo de Parceria, o NIT da ICT da União deverá realizar o levantamento e relatório da PI do AP, e promover as providências necessárias para formalizar a titularidade e definir a participação nos resultados da sua exploração, a fim de assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, nos termos do art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

9.1. As obrigações dos parceiros são aquelas definidas no Plano de Trabalho, ANEXO I;

9.2. Não haverá transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser solucionados diretamente por mútuo acordo, serão encaminhados à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal – CCAF/AGU, para que atue como instância mediadora e conciliadora, nos termos do art. 41, incisos I e III, do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, Anexo I.

10.1.1. Se as tentativas de solução e conciliação administrativas fracassarem, as Partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

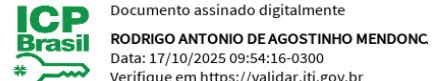
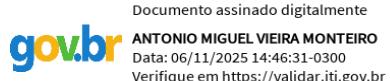
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria será publicado pela ICT da União, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

11.1.1. Também será disponibilizada/publicizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico da ICT da União: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/acesso-a-informacao>.

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos.

São José dos Campos.



(assinado eletronicamente)
ANTONIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO
Diretor do INPE

(assinado eletronicamente)
RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO
Presidente do IBAMA



PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

Processo: 01340.010003/2024-49

Projeto institucional relacionado: “Desenvolvimento de sistema multiusuário de detecção, previsão e monitoramento de derrame de óleo no mar - SisMOM”

Processo do TAP INPE: 01340.003446/2021-31

1. QUALIFICAÇÃO DOS PARCEIROS

Parceiro 001: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;

Parceiro 002: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

2. JUSTIFICATIVA DO ACORDO DE PARCERIA

As atividades estabelecidas se justificam pela importância da viabilização da interoperabilidade de dados entre o INPE e o IBAMA para a execução de atividades em conjunto no âmbito do projeto SisMOM.

O projeto SisMOM possui como objeto a provisão de informações científicas para sistema de vigilância de derrames de óleo nas Águas Jurisdicionais Brasileira - AJB, também denominada Amazônia Azul, com foco no monitoramento e prevenção de derrame de óleo no mar aos órgãos públicos que têm competências de medidas de monitoramento, prevenção, contenção e mitigação dos impactos ecológicos e sociais nas zonas costeiras afetadas

3. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACORDO DE PARCERIA:

Os principais resultados esperados do presente Acordo são os seguintes:

Contribuir com o desenvolvimento do Sistema de Informações Sobre Incidente de Poluição por Óleo em Águas Sob Jurisdição Nacional - SisMOM;

Possibilitar o intercâmbio de informações entre as instituições com fins de fortalecer as ações e o conhecimento acerca da poluição por óleo e por outras substâncias no mar;

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONJUNTAS

Atividade Conjunta 01: Contribuir com o desenvolvimento de sistema para detecção de manchas de óleo, embarcações e assemelhados através do acesso a imagens SAR disponíveis no IBAMA, para o treinamento de algoritmos de inteligência artificial para classificação;

Atividade Conjunta 02: Provimento de informações e dados de monitoramento de derrames de óleo constatados pelo IBAMA, como insumo para análises progressivas e regressivas da dispersão de manchas de óleo identificadas nas águas jurisdicionais brasileiras;

Atividade Conjunta 03: Fomentar a participação do Ibama na federação de dados do Projeto SisMOM. O INPE fornecerá ao Ibama um rack de 42U com os equipamentos correspondentes, que será instalado no datacenter situado nas dependências do Edifício Sede do Ibama em Brasília-DF, atendendo às necessidades de armazenamento e processamento do projeto. Em contrapartida, o Ibama se compromete a garantir a estabilidade elétrica e térmica para a operação dos equipamentos, além de adotar medidas preventivas contra a entrada de água na sala do datacenter. Além

dos aspectos de segurança física dos equipamentos da Federação de Dados SisMOM no Ibama, este se compromete a estabelecer as ligações lógicas necessárias para o fluxo de dados, imagens e produtos elaborados no âmbito do Projeto SisMOM, respeitadas as salvaguardas de acesso controlado aos conteúdos da Federação de Dados SisMOM;

Atividade Conjunta 04: Esforço conjunto para integrar o Ibama à rede e-Science da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), visando obter uma conexão INTERNET de alta velocidade. Essa conexão é de fundamental importância para a plena execução do sistema de informações multiusuário e para o intercâmbio ágil de dados; Em contrapartida, o IBAMA se compromete em adquirir, instalar e manter rede interna de comunicações, interligando os diversos usuários internos ao datacenter, com velocidade compatível de banda e firewall, para oportuna conexão com ponto de presença da RNP no IBAMA;

Atividade Conjunta 05: Contribuir na definição de diretrivas para o desenvolvimento de sistema de agregação de informações sobre derrame de óleo em plataforma WebGIS interativa em parceria com o INPE;

Atividade Conjunta 06: Auxílio técnico-científico do INPE ao IBAMA para a criação de duas salas com Video Wall nas dependências do IBAMA-Sede. Considerando o conhecimento sobre a tecnologia em questão, o INPE auxiliará, sem o envolvimento de recursos, a aquisição, pelo IBAMA, de instrumentos necessários para que duas salas com Video Wall sejam criadas e, por meio dessas, seja possível implementar o monitoramento de manchas de óleo no mar.

5. METAS E PRAZOS ESTIPULADOS POR ATIVIDADE CONJUNTA

Atividade Conjunta 01: Contribuir com o desenvolvimento de sistema para detecção de manchas de óleo, embarcações e assemelhados através do acesso a imagens SAR disponíveis no IBAMA, para o treinamento de algoritmos de inteligência artificial para classificação;

Meta: Utilizar os dados fornecidos pelo Ibama para classificar manchas de óleo detectadas por imagens SAR nas águas jurisdicionais brasileiras.

Prazo: Até 24 meses após o início do acordo.

Parâmetro(s) para cumprimento: Alcançar taxa de acerto satisfatória no desenvolvimento do algoritmo de IA para detecção de manchas de óleo no mar por meio de imagens SAR.

Riscos: Impedimentos legais para o compartilhamento de informações entre o INPE e o Ibama; atrasos na contratação de bolsistas para a execução da atividade conjunta.

Oportunidades: Processamento de imagens e informações do acervo do Ibama localmente através do estabelecimento da Federação de Dados SisMOM.

Atividade Conjunta 02: Provimento de informações e dados de monitoramento de derrames de óleo constatados pelo IBAMA, como insumo para análises progressivas e regressivas da dispersão de manchas de óleo identificadas nas águas jurisdicionais brasileiras;

Meta: Utilizar os dados fornecidos pelo Ibama na análise progressiva e regressiva da dispersão de manchas de óleo identificados nas águas jurisdicionais brasileiras.

Prazo: Até 24 meses após o início do acordo.

Parâmetro(s) para cumprimento: Entrega de estudos de casos reais com dados fornecidos pelo Ibama envolvendo análises regressivas e progressivas da dispersão de manchas de óleo.

Riscos: Impedimentos legais para o compartilhamento de informações entre o INPE e o Ibama; atrasos na contratação de bolsistas para a execução da atividade conjunta.

Oportunidades: Processamento de imagens e informações do acervo do Ibama localmente através do estabelecimento da Federação de Dados SisMOM.

Atividade Conjunta 03: Fomentar a participação do Ibama na federação de dados do Projeto SisMOM. O INPE fornecerá ao Ibama um rack de 42U com os equipamentos correspondentes, que será instalado no datacenter situado nas dependências do Edifício Sede do Ibama em Brasília-DF, atendendo às necessidades de armazenamento e processamento do projeto. Em contrapartida, o Ibama se compromete a garantir a estabilidade elétrica e térmica para a operação dos equipamentos, além de adotar medidas preventivas contra a entrada de água na sala do datacenter. Além dos aspectos de segurança física dos equipamentos da Federação de Dados SisMOM no Ibama, este se compromete a estabelecer as ligações lógicas necessárias para o fluxo de dados, imagens e produtos elaborados no âmbito do Projeto SisMOM, respeitadas as salvaguardas de acesso controlado aos conteúdos da Federação de Dados SisMOM;

Meta: Realizar a aquisição e instalação do rack 42U e equipamentos para instalação no datacenter do Ibama; garantir a estabilidade elétrica e térmica na sala do datacenter; e instalar uma bomba d'água ou efetuar alterações estruturais na área externa adjacente, visando impedir a entrada de água na sala.

Prazo: Até 12 meses após o início do acordo.

Parâmetro(s) para cumprimento: Definitiva instalação e funcionamento do rack de 42U no datacenter do Ibama em

ambiente seguro para operação dos equipamentos.

Riscos: Processo licitatório deserto ou fracassado; instalação incorreta dos equipamentos que impeça o funcionamento da tecnologia; não atendimento aos requisitos mínimos de infraestrutura necessários para garantir a segurança dos equipamentos de tecnologia nas dependências do Ibama; conexão lógica para fluxo de dados intra e extra-Ibama.

Oportunidades: Efetiva participação do Ibama na federação de dados do Projeto SisMOM.

Atividade Conjunta 04: Esforço conjunto para integrar o Ibama à rede e-Science da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), visando obter uma conexão INTERNET de alta velocidade. Essa conexão é de fundamental importância para a plena execução do sistema de informações multiusuário e para o intercâmbio ágil de dados; Em contrapartida, o IBAMA se compromete em adquirir, instalar e manter rede interna de comunicações, interligando os diversos usuários internos ao datacenter, com velocidade compatível de banda e firewall, para oportuna conexão com ponto de presença da RNP no IBAMA;

Meta: Solicitar por vias oficiais a inserção do Ibama na rede e-science da RNP ao MCTI.

Prazo: Até 06 meses após o início do acordo.

Parâmetro(s) para cumprimento: Ibama integrado a rede e-Science da RNP.

Riscos: Negativa por parte do MCTI pelo não enquadramento do Ibama às normas do projeto da RNP; ausência de resposta por parte do MCTI após solicitação.

Oportunidades: efetiva conexão do Ibama à rede e-Science da RNP, com acesso compartilhado de dados dos demais órgãos federados na Federação de Dados SisMOM.

Atividade Conjunta 05: Contribuir na definição de diretrivas para o desenvolvimento de sistema de agregação de informações sobre derrame de óleo em plataforma WebGIS interativa em parceria com o INPE;

Meta: Desenvolvimento de uma página web integrada aos dados já disponibilizados e gerados pelo projeto.

Prazo: Até 12 meses após o início do acordo.

Parâmetro(s) para cumprimento: Ferramenta implementada em ambiente do Ibama.

Riscos: Impedimentos legais para o compartilhamento de informações entre o INPE e o Ibama; atrasos na contratação de bolsistas para a execução da atividade conjunta.

Oportunidades: Intercâmbio de informações internas e externas ao Ibama por meio da federação de dados do Projeto SisMOM, utilizando um sistema multiusuário com interface interativa, promovendo maior integração e colaboração entre as partes;

Atividade Conjunta 06: Auxílio técnico-científico do INPE ao IBAMA para a criação de duas salas com Video Wall nas dependências do IBAMA-Sede. Considerando o conhecimento sobre a tecnologia em questão, o INPE auxiliará, sem o envolvimento de recursos, a aquisição, pelo IBAMA, de instrumentos necessários para que duas salas com Video Wall sejam criadas e, por meio dessas, seja possível implementar o monitoramento de manchas de óleo no mar;

Meta: Executar a aquisição e a instalação de equipamentos de tecnologia para criação de duas salas com Video Wall, no Ibama-Sede, com auxílio dos especialistas do INPE, sem a transferência de recursos.

Prazo: até 12 meses após o início do acordo

Parâmetro(s) para cumprimento: Definitiva instalação e funcionamento dos equipamentos como auxiliadores do monitoramento de manchas de óleo no mar e de outras atividades relacionadas a emergências ambientais.

Riscos: processo licitatório deserto ou fracassado; instalação incorreta dos equipamentos que impeça o funcionamento da tecnologia; má instrução de utilização do software empregado.

Oportunidades: integração das equipes de especialistas do Ibama com equipes de técnicos e cientistas das demais instituições federadas SisMOM.

6. DESCRIÇÃO DOS MEIOS QUE SERÃO EMPREGADOS PELOS PARCEIROS

Atividade Conjunta nº 1: Contribuir com o desenvolvimento de sistema para detecção de manchas de óleo, embarcações e assemelhados através do acesso a imagens SAR disponíveis no IBAMA, para o treinamento de algoritmos de inteligência artificial para classificação;

Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores): Equipe composta, no mínimo, por 1 pesquisador, em tempo parcial, especialista responsável pelo desenvolvimento da atividade, sob responsabilidade do INPE.

Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros): No mínimo, 1 servidor do IBAMA atuando como facilitador, garantindo o suporte necessário para o andamento das atividades.

Equipamentos: Sistema computacional adequado para armazenamento, através da Federação de Dados fornecida pelo INPE, e processamento das informações a serem fornecidas pelo Ibama.

Materiais: Dados disponíveis de insumos orbitais, registros do aeromonitoramento do projeto "Gavião Olhar", e informações sobre acidentes ambientais relacionados a derramamento de óleo.

Propriedade intelectual: Caso os resultados obtidos pelo algoritmo desenvolvido com uso de inteligência artificial para a classificação de detecções por imagens SAR gerem propriedade intelectual por parte do INPE, fica acordado que o Ibama poderá continuar utilizando o produto, mesmo após o término da vigência do contrato, sem qualquer ônus financeiro para a instituição.

Atividade Conjunta nº 2: Provimento de informações e dados de monitoramento de derrames de óleo constatados pelo IBAMA, como insumo para análises progressivas e regressivas da dispersão de manchas de óleo identificadas nas águas jurisdicionais brasileiras;

Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores): Equipe composta, no mínimo, por 1 pesquisador, em tempo parcial, especialista responsável pelo desenvolvimento da atividade, sob responsabilidade do INPE.

Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros): No mínimo, 1 servidor do Ibama atuando como facilitador, garantindo o suporte necessário para o andamento das atividades.

Equipamentos: Sistema computacional adequado para armazenamento, através da Federação de Dados fornecida pelo INPE, e processamento das informações a serem fornecidas pelo Ibama.

Materiais: Dados disponíveis de insumos orbitais, registros do aeromonitoramento do projeto "Gavião Olhar", e informações sobre acidentes ambientais relacionados a derramamento de óleo.

Propriedade intelectual: Caso os resultados obtidos pela atividade gerem propriedade intelectual por parte do INPE, fica acordado que o Ibama poderá continuar utilizando o produto, mesmo após o término da vigência do contrato, sem qualquer ônus financeiro para a instituição.

Atividade Conjunta nº 3: Fomentar a participação do Ibama na federação de dados do Projeto SisMOM. O INPE fornecerá ao Ibama um rack de 42U com os equipamentos correspondentes, que será instalado no datacenter situado nas dependências do Edifício Sede do Ibama em Brasília-DF, atendendo às necessidades de armazenamento e processamento do projeto. Em contrapartida, o Ibama se compromete a garantir a estabilidade elétrica e térmica para a operação dos equipamentos, além de adotar medidas preventivas contra a entrada de água na sala do datacenter. Além dos aspectos de segurança física dos equipamentos da Federação de Dados SisMOM no Ibama, este se compromete a estabelecer as ligações lógicas necessárias para o fluxo de dados, imagens e produtos elaborados no âmbito do Projeto SisMOM, respeitadas as salvaguardas de acesso controlado aos conteúdos da Federação de Dados SisMOM;

Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores): 1 pesquisador em tempo parcial para orientação acerca das tecnologias e materiais empregados para criação da federação de dados do Projeto SisMOM, sob responsabilidade do INPE.

Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros): No mínimo, 1 servidor do Ibama atuando como facilitador, garantindo o suporte necessário para o andamento das atividades.

Equipamentos: Rack de 42U com os equipamentos correspondentes.

Infraestrutura: Energia elétrica estabilizada; Ar-condicionado; Conexão com rede intranet do Ibama e internet de alta velocidade.

Materiais: Dados do Ibama e do INPE relacionados à temática do plano de trabalho.

Atividade Conjunta nº 4: Esforço conjunto para integrar o Ibama à rede e-Science da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), visando obter uma conexão INTERNET de alta velocidade. Essa conexão é de fundamental importância para a plena execução do sistema de informações multiusuário e para o intercâmbio ágil de dados; Em contrapartida, o IBAMA se compromete em adquirir, instalar e manter rede interna de comunicações, interligando os diversos usuários internos ao datacenter, com velocidade compatível de banda e firewall, para oportuna conexão com ponto de presença da RNP no IBAMA;

Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores): 1 pesquisador para orientação nas tratativas com o MCTI;

Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros): No mínimo, 1 servidor do Ibama inserido nas tratativas com o MCTI;

Infraestrutura: Necessária para receber a rede e-Science da RNP;

Materiais: rede e-Science da RNP.

Atividade Conjunta nº 5: Contribuir na definição de diretrizes para o desenvolvimento de sistema de agregação de informações sobre derrame de óleo em plataforma WebGIS interativa em parceria com o INPE;

Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores): Equipe composta, no mínimo, por 1 pesquisador especialista responsável pelo desenvolvimento da atividade.

Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros): No mínimo, 1 servidor do Ibama atuando como

facilitador, garantindo o suporte necessário para o andamento das atividades.

Equipamentos: rack de 42U e Vídeo Wall

Laboratórios: não será necessário.

Infraestrutura: Conexão com rede de dados local; Conexão com rede Internet de alta velocidade.

Materiais: rede e-Science da RNP; federação de dados; sala de situação; informações do acervo do Ibama

Propriedade intelectual: caso os resultados obtidos pela atividade gerem propriedade intelectual por parte do INPE, fica acordado que o Ibama poderá continuar utilizando o produto, mesmo após o término da vigência do contrato, sem qualquer ônus financeiro para a instituição.

Atividade Conjunta nº 6: Auxílio técnico-científico do INPE ao IBAMA para a criação de duas salas com Video Wall nas dependências do IBAMA-Sede. Considerando o conhecimento sobre a tecnologia em questão, o INPE auxiliará, sem o envolvimento de recursos, a aquisição, pelo IBAMA, de instrumentos necessários para que duas salas com Video Wall sejam criadas e, por meio dessas, seja possível implementar o monitoramento de manchas de óleo no mar;

Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores): 1 pesquisador para orientação acerca das tecnologias e materiais empregados para criação das duas salas com Video Wall.

Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros): No mínimo, 1 servidor do Ibama acompanhando a atividade e serviço de instalação, contratado por recursos próprios.

Equipamentos: equipamentos para Video Wall (monitores, equipamentos de som e videoconferência, software, entre outros).

Infraestrutura: hack para o Vídeo Wall adequado para instalação das tecnologias.

7. CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO (§ 4º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

Atividade Conjunta nº 5: Contribuir na definição de diretrivas para o desenvolvimento de sistema de agregação de informações sobre derrame de óleo em plataforma WebGIS interativa em parceria com o INPE;

Bolsista 001: Tecnologia da Informação

Valor: R\$ 5.200,00

Período: de 3 meses a 15 meses após a assinatura do Acordo de Parceria

Forma de custeio: Bolsa INPE tipo DTI-A

Observações: Prazo 12 meses prorrogáveis por mais 12 meses

8. CRITÉRIOS E FORMAS PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (§ 2º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

Este plano de trabalho poderá ser alterado sempre que as partes envolvidas julgarem, de comum acordo, que há necessidade. Os critérios e formas de alteração devem ser elaborados conjuntamente e acordados por ambas as partes, conforme Cláusula Quinta do Acordo de Parceria.

9. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INTELECTUAL (§ 5º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

O presente Acordo de Parceria não prevê a remuneração do capital intelectual.

10. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO PARCEIRO PRIVADO PARA O PARCEIRO PÚBLICO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os acordantes.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO ACORDO DE PARCERIA

11.1. O Acordo de Parceria será executado segundo o cronograma abaixo:

Atividade Conjunta nº 1: Contribuir com o desenvolvimento de sistema para detecção de manchas de óleo, embarcações e assemelhados através do acesso a imagens SAR disponíveis no IBAMA, para o treinamento de algoritmos de inteligência artificial para classificação;

	1ºTrimestre	2ºTrimestre	3ºTrimestre	4ºtrimestre	5ºTrimestre	6ºTrimestre	7ºTrimestre	8ºTrimestre
Fornecimento de dados do acervo do IBAMA	X	X	X	X				

Desenvolvimento de algoritmo de IA para detecção óleo, embarcações e assemelhados		X	X	X	X			
Algoritmo implementado no IBAMA					X	X	X	X

Atividade Conjunta nº2: Provimento de informações e dados de monitoramento de derrames de óleo constatados pelo IBAMA, como insumo para análises progressivas e regressivas da dispersão de manchas de óleo identificadas nas águas jurisdicionais brasileiras;

	1ºTrimestre	2ºTrimestre	3ºTrimestre	4ºtrimestre	5ºTrimestre	6ºTrimestre	7ºTrimestre	8ºTrimestre
Fornecimento de dados do acervo do Ibama	X	X	X	X	X	X	X	X
Entrega de estudo de casos reais fornecidos pelo Ibama		X	X	X	X	X	X	X
Operacionalização das análises progressivas e regressivas						X	X	X

Atividade Conjunta nº3: Fomentar a participação do Ibama na federação de dados do Projeto SisMOM. O INPE fornecerá ao Ibama um rack de 42U com os equipamentos correspondentes, que será instalado no datacenter situado nas dependências do Edifício Sede do Ibama em Brasília-DF, atendendo às necessidades de armazenamento e processamento do projeto. Em contrapartida, o Ibama se compromete a garantir a estabilidade elétrica e térmica para a operação dos equipamentos, além de adotar medidas preventivas contra a entrada de água na sala do datacenter. Além dos aspectos de segurança física dos equipamentos da Federação de Dados SisMOM no Ibama, este se compromete a estabelecer as ligações lógicas necessárias para o fluxo de dados, imagens e produtos elaborados no âmbito do Projeto SisMOM, respeitadas as salvaguardas de acesso controlado aos conteúdos da Federação de Dados SisMOM;

	1ºTrimestre	2ºTrimestre	3ºTrimestre	4ºtrimestre	5ºTrimestre	6ºTrimestre	7ºTrimestre	8ºTrimestre
Ajustes necessários no datacenter para garantia de segurança física do rack de 42U	X	X	X					
Instalação do rack de 42U no datacenter do IBAMA			X	X				
Estabelecimento das ligações lógicas mínimas necessárias para o fluxo de dados				X	X	X	X	X

Atividade Conjunta nº 4: Esforço conjunto para integrar o Ibama à rede e-Science da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), visando obter uma conexão INTERNET de alta velocidade. Essa conexão é de fundamental importância para a plena execução do sistema de informações multiusuário e para o intercâmbio ágil de dados; Em contrapartida, o IBAMA se compromete em adquirir, instalar e manter rede interna de comunicações, interligando os diversos usuários internos ao datacenter, com velocidade compatível de banda e firewall, para oportuna conexão com ponto de presença da RNP no IBAMA;

	1ºTrimestre	2ºTrimestre	3ºTrimestre	4ºtrimestre	5ºTrimestre	6ºTrimestre	7ºTrimestre	8ºTrimestre
Reuniões conjuntas com o MCTI para integrar o Ibama à rede e-Science da RNP	X	X	X					
IBAMA integrado a rede e-Science			X	X	X	X	X	X

Atividade Conjunta nº 5: Contribuir na definição de diretrivas para o desenvolvimento de sistema de agregação de informações sobre derrame de óleo em plataforma WebGIS interativa em parceria com o INPE;

	1ºTrimestre	2ºTrimestre	3ºTrimestre	4ºtrimestre	5ºTrimestre	6ºTrimestre	7ºTrimestre	8ºTrimestre
Prospectar e desenhar a primeira versão de uma plataforma Web interativa	X	X	X	X				
Desenvolvimento da plataforma Web Interativa				X	X	X	X	
Plataforma Web Interativa implementada no Ibama							X	X

Atividade Conjunta nº 6: Auxílio técnico-científico do INPE ao IBAMA para a criação de duas salas com Video Wall nas dependências do IBAMA-Sede. Considerando o conhecimento sobre a tecnologia em questão, o INPE auxiliará, sem o envolvimento de recursos, a aquisição, pelo IBAMA, de instrumentos necessários para que duas salas com Video Wall sejam criadas e, por meio dessas, seja possível implementar o monitoramento de manchas de óleo no mar;

	1ºTrimestre	2ºTrimestre	3ºTrimestre	4ºtrimestre	5ºTrimestre	6ºTrimestre	7ºTrimestre	8ºTrimestre
Publicação do Termo de Referência para o processo licitatório	X							
Entrega e instalação dos 2 vídeos walls		X	X	X				

Treinamento de servidores do Ibama no uso do vídeos wall				X	X	X		
Integração da plataforma web interativa nos 2 vídeos walls							X	X

12. RECURSOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS ESTIMADOS PARA A EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA

12.1 O parceiro INPE participará com os seguintes recursos:

12.1.1 Pessoal: (Servidores da ICT) Sem ônus a instituição, equivalente a R\$ 0

12.1.2 Material: 1 conjunto de equipamentos para armazenamento, equivalente a R\$ 800.000,00

12.1.3 Uso de equipamentos da ICT: não se aplica, equivalente a R\$ 0

12.1.4 Uso de laboratórios da ICT: não se aplica, equivalente a R\$ 0

12.1.5 Uso de infraestrutura da ICT: não se aplica, equivalente a R\$ 0

12.1.6 Uso de propriedade intelectual da ICT: não se aplica, equivalente a R\$ 0

12.1.7 Concessão de Bolsas: 1 Bolsista nível DTI-A, equivalente a R\$ 124.800,00 pelo período de 24 meses

12.1.8 O valor econômico/financeiro total estimado da participação da ICT: R\$ 924.800,00

12.2 O parceiro IBAMA participará com os seguintes recursos:

12.2.1 Pessoal: Sem ônus a instituição, equivalente a R\$ 0

12.2.2 Material: Sem ônus a instituição, equivalente a R\$ 0

12.2.3 Uso de equipamentos: Aquisição de 2 (dois) vídeos walls, equivalente a R\$ 488.307,52

12.2.4 Uso de laboratórios: não será necessário, equivalente a R\$ 0

12.2.5 Uso de infraestrutura: melhorias na infraestrutura de segurança do datacenter do Ibama, equivalente a R\$ 1.257.143,68

12.2.6 Uso de propriedade intelectual: não se aplica, equivalente a R\$ 0

12.2.7 Concessão de Bolsas: não se aplica, equivalente a R\$ 0

12.2.8 O valor econômico/financeiro total estimado da participação: R\$ 1.745.451,20

12.3 Portanto, a participação econômica/financeira dos parceiros é na proporção de:

- Parceiro 001: 34,6%
- Parceiro 002: 65,4%

13. RELATÓRIO FINAL DO ACORDO DE PARCERIA

13.1. No prazo de 30 (trinta) dias do término do Acordo de Parceria, será apresentado o relatório final da sua execução, elaborado pelos representantes de cada parceiro, cujo conteúdo mínimo deverá informar:

13.1 No prazo de 30 (trinta) dias do término do Acordo de Parceria, será apresentado o relatório final da sua execução, elaborado pelos representantes de cada parceiro, cujo conteúdo mínimo deverá informar:

13.1.1 Descrição detalhada das tarefas realizadas em cada uma das atividades conjuntas listadas acima.

13.1.2 Relato de outras tarefas executadas, não previstas nas atividades conjuntas, mas que se conectam ao plano de trabalho, caso existam.

13.1.4 Considerações sobre possíveis atividades futuras visando o aprimoramento do Sistema de Informações sobre Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional.

São José dos Campos.

Documento assinado digitalmente



ANTONIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO
Data: 06/11/2025 14:46:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Documento assinado digitalmente
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONCA
Data: 17/10/2025 10:15:28-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

(assinado eletronicamente)

ANTONIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO
Diretor do INPE

(assinado eletronicamente)

RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO
Presidente do IBAMA

Referência: Processo nº 01340.010003/2024-49

SEI nº 12870902